

Ex^a Senhora Presidente da
Câmara Municipal de Vila
Franca de Xira

Alverca do Ribatejo, 6 de agosto de 2012

Nos termos do disposto no Artigo 22.º do Decreto - Lei 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 60/2007 (RJUE), vêm o **GEOTA** – Grupo de Estudos de Ordenamento do Território e Ambiente, a **QUERCUS** - Associação Nacional de Conservação da Natureza, **Os Amigos do Forte** - Associação Cívica e a **ADAPA** – Associação de Defesa do Ambiente e do Património de Vila Franca de Xira, apresentar o seu parecer relativo à **discussão pública do licenciamento da operação de loteamento n.º 10/03LotePDM**, que se pretende aprovar no lugar das Salinas da Verdelha e das Drogas, freguesia de Alverca do Ribatejo, o que fazem nos termos seguintes:

I.I – Os factos. A Protecção do espaço natural.

1.º

O biótopo das salinas de Alverca e do Forte da Casa constitui a “área mais importante para a conservação da natureza e biodiversidade na margem direita do estuário do Tejo” (cf., por todos, os estudos técnicos do Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa, Vol. IV, pág. 41 e 42).

2.º

Tal circunstância fica-se a dever à imediata proximidade da RNET – Reserva Natural do Estuário do Tejo e à reduzida presença humana na área.

3.º

Ao longo do tempo têm existido tentativas de integração dessa área na ZPE do Estuário do Tejo.

4.º

Mas malgrado o fracasso desse objetivo, a área já mereceu a classificação como biótopo Corine;

5.º

E como IBA – *Important Birdlife Area*, sendo certa que este tipo de classificação, em regra, suporta a classificação futura como ZPE – Zona de Protecção Especial;

6.º

Os próprios estudos de impacte ambiental, realizados aquando da construção da ETAR de Alverca do Ribatejo, também reconheceram a importância natural da área.

7.º

Mas seria, por fim, o PROT-AML, a conferir a necessária protecção ambiental ao local.

8.º

Com efeito, integrado numa estratégia de reabilitação da relação das frentes rio e de valorização dos espaços naturais e dos habitats que escaparam à destruição provocada pelas “ocupações pesadas” concretizadas no município ao longo de muitas décadas, resultantes da instalação de indústrias e armazéns,

9.º

O PROT – AML de 2002 veio estabelecer um corredor ecológico estruturante na área em apreço.

10º

Posteriormente, malgrado as resistências insistentes dos representantes da Câmara Municipal no processo de revisão do PDM, a versão aprovada em 2009 viria a definir toda a área de intervenção do putativo loteamento:

11.º

Como integrando a **REN – Reserva Ecológica Nacional**;

12.º

Por se encontrar dentro dos limites das áreas inundáveis e das áreas de infiltração máxima;

13.º

Como incorporando a **estrutura ecológica municipal**;

14.º

E, parcialmente, dentro de um **corredor ecológico estruturante** da Área Metropolitana de Lisboa.

I.II – Os factos. O conhecimento do conflito de valores em causa

15.º

Na primeira reunião pública de Câmara realizada em Alverca, após a vitória do PS nas respectivas eleições autárquicas, a nova presidente de Câmara prometeu publicamente, quando interpelada directamente sobre o assunto, fazer tudo o que estivesse ao seu alcance para preservar as salinas de Alverca.

16.º

Nas vésperas da EXPO-98, a Obriverca tentou concretizar no local um parque de estacionamento a afectar àquele evento internacional, tendo iniciado terraplanagens no local;

17.º

Foi a pronta acção da ADAPA junto do então vereador Carlos Silva que evitou a continuação dos aterros, tendo o vereador confessado que tais aterros eram ilegais, por nunca terem sido por si autorizados.

18.º

Em 2004 a Obriverca tenta nova acção de terraplanagem no local, tendo o XIRADANIA intentado um embargo no Tribunal de Vila Franca de Xira, que correu os seus termos sob o n.º 1859/04.8TBVFX, e no qual se acabou por

celebrar uma transacção judicial, mediante a qual a OBRIVERCA se comprometeu – e cumpriu – a retirar todas as terras depositadas nos tanques das referidas salinas.

19.º

Entretanto, a ADAPA realizou durante anos trabalhos de inventariação e de educação ambiental nas salinas de Alverca.

20.º

Mais tarde, tais trabalhos seriam executados pela SPEA – Sociedade Para o Estudo das Aves, em boa medida pelos mesmos biólogos que desenvolveram trabalho na ADAPA, durante o seu percurso de estudantes de biologia da Faculdade de Ciências de Lisboa, levando à proposta de classificação como IBA.

I.III – Os factos. A importância ornitológica do local.

21.º

Inúmeras espécies protegidas ocorrem e nidificam na zona.

22.º

Conferir em <http://www.avesdeportugal.info/sitalverca.html>

I.IV – Os factos. A pretensão urbanística

23.º

O primeiro PDM de Vila Franca, aprovado em 1993, na ausência de estudos técnicos de natureza conservacionista que suportassem tal opção, qualifica a zona das salinas como área de “multiusos”, onde se permitia a localização de logística e indústria.

24.º

Em posições reiteradas, a vereação dirigida pelo Eng. Daniel Branco, minimizou e ridicularizou a importância ambiental da área.

25.º

Em 18 de Julho de 1997, o prédio rústico que inclui as salinas é objecto de aquisição pela Credifilis, SA (Grupo Obriverca) à Sociedade Produtora de Sal, Lda., com sede em Lisboa.

26.º

Em 10 de Abril de 2003, a Credifilis, SA apresenta uma proposta de loteamento para o local.

27.º

Em reunião realizada em 21 de Julho de 2003, entre a Câmara e o autor do projecto de loteamento, este último assume o compromisso de reformular o mencionado projecto, nomeadamente redesenhando a rotunda de acesso ao local e aumentando o número de lugares de estacionamento.

28.º

A Obriverca dirige ao Estado Maior da Força Aérea, em 27 de Agosto de 2003, pedido de autorização para construção em zona de servidão aérea (DL 41794, de 8 de Agosto).

29.º

A Força Aérea indefere a pretensão em 29 de Setembro de 2003.

30.º

Em 29 de Outubro de 2003 a Câmara emite parecer negativo à nova proposta, em face das soluções viárias apresentadas.

31.º

A 24 de Novembro de 2003 a Câmara considera que a nova proposta viária é aceitável.

32.º

É remetido ofício à REFER, em 27 de novembro de 2003 para emitirem parecer no prazo de 20 dias, dada a proximidade da linha ferroviária.

33.º

O parecer da REFER, datado de 22 de abril de 2004 considera que não existe impedimento, desde que respeitadas os limites do domínio público ferroviário (DL n.º 276/2003, em particular os artigos 15.º e 16.º);

34.º

Mas determina que as obras só devem ter início após a delimitação/demarcação do terreno do domínio público ferroviário.

35.º

Um novo ofício da REFER, de 28 de julho de 2004, afirma ter tomado conhecimento do início da construção da ETAR embora o processo de delimitação/demarcação do terreno do domínio público ferroviário não se encontrar concluído e determinando que té que seja analisado o solicitado “considerem nula a informação de Abril de 2004.”

36.º

Alertando, ainda, no mesmo ofício, para que “os condicionalismos relativos à linha de água na zona já hoje são deficitários, além de outras condicionantes em termos ambientais.”

37.º

Novo requerimento da Obriverca ao Estado Maior da Força Aérea em 19 de Maio de 2006 sobre a autorização para construção em zona de servidão aérea (DL 41794 de 8 de agosto) a solicitar revisão do anterior parecer negativo, face aos avultados prejuízos que dele resultavam.

38.º

Deferimento da Força Aérea em 6 de Junho de 2006, condicionado ao afastamento de 100 metros entre arruamentos do loteamento e instalações da unidade militar; depósitos, torres e chaminés devem ser assinalados e as atividades a instalar não poderão criar interferências nas comunicações por rádio.

39.º

A 14 de junho de 2006 a Credifilis junta o novo parecer da Força Aérea.

40.º

A 20 de Junho de 2006 já existe Informação Técnica da Câmara, após a emissão do parecer da Força Aérea, subscrita pelo urbanista Fernando Gama:

41.º

- O loteamento carece de parecer vinculativo do INAG (art. 25.º, n.º 9 da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro);

42.º

- Na **Carta de Aptidão à Construção – Carta de Riscos Geotécnicos** é “uma área muito condicionada – classe 3”.

43.º

E diz, por fim, em conclusão: “Face ao exposto, verificando-se o incumprimento do PDM, designadamente no exposto no n.º1 .1 do art. 33.º do regulamento, o presente projeto de loteamento não poderá ser aceite, sem que seja regularizada a questão referida” (estacionamentos).

44.º

Dois dias depois, António Pereira da Silva, diretor do DPGQU, dá despacho a marcar reunião com promotor.

45.º

Em ofício ao promotor, datado de 24 de agosto de 2006, solicita-se a reformulação do projeto.

46.º

Resposta da Obriverca em 1 de Setembro de 2006: nada obsta à aprovação do projeto.

47.º

É elaborada nova Informação Técnica em 26 de fevereiro de 2007: é preciso parecer do INAG: cheia dos 100 anos (art. 24.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de Novembro);

48.º

É preciso realizar um estudo geotécnico (art. 3.º, n.º 2, al. c) do RMUET – Regimento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas (DR – II Série, de 18 de maio de 2005)

49.º

E conclui-se que o **projecto não reúne condições favoráveis para ser aprovado.**

50.º

A Credifilis é oficiada em 30 de Março de 2007 com esta última informação Técnica.

51.º

Apenas a 9 de Agosto de 2009, a Obriverca em resposta ao ofício de 30 de Março de 2007, vem juntar novas peças: planta de síntese e substituição de elementos.

52.º

E apresenta, a 18 de setembro de 2009, um requerimento em nome da Credifilis considerando que os pareceres solicitados não são da sua responsabilidade.

53.º

A 17 de novembro de 2009, Eduardo Rodrigues, Luis Gamboa pela requerente e a presidente da Câmara têm uma reunião tendo sido focados vários processos, tendo ficado combinado que à tarde se encontrariam de novo no gabinete presidencial com o Dr. Manuel Rodrigues e o Dr. Luciano Marcos, advogados de ambas as partes.

54.º

À tarde desse mesmo dia, Eduardo Rodrigues, Rosinha e Luis Gamboa, Luciano Marques e Manuel Rodrigues reúnem-se tendo analisado vários processos, incluindo o das salinas.

55.º

A Câmara reconhece que criou expectativas ao promotor, em face da classificação do uso do solo como urbano no PDM ainda em vigor.

56.º

O advogado da Câmara propõe que o promotor apresente uma exposição que confirme que, de fato, existe um compromisso da Câmara.

57.º

Mas esta diligência só deve ser feita após a publicação da revisão do PDM.

58.º

A Curvelo – Avaliações, Projectos e Investimentos, Lda. envia, em 17 de Junho de 2010, um pedido de reunião destinado a esclarecimentos sobre a situação atual do processo camarário, devido às eventuais repercussões resultantes da revisão do PDM e implicações do protocolo assinado.

59.º

Carta conjunta do BES e Obriverca, de 19 de junho de 2010, onde reclamam que a Câmara já aceitou com carácter constitutivo a operação urbanística pretendida e que a mesma deve ser apreciada em face do anterior PDM.

60.º

A 7 de Setembro de 2010 tem lugar a reunião com Curvelo – Avaliações, Projectos e Investimentos, Lda afirmando a Câmara que pretende a viabilização do projecto e que está a analisar o mesmo, tendo em vista aferir da existência do compromisso;

61.º

Afirmando, ainda, a Câmara que **“a não ser possível o reconhecimento do compromisso, será estudada a realização de uma unidade de execução que permuta a viabilização do projeto”**.

62.º

Entrega do processo completo pela Obriverca a 20 de Dezembro de 2010.

63.º

Pedido de parecer à ARH pelo vereador Mesquita a 21 de Dezembro de 2010.

64.º

Reunião a 21 de Fevereiro de 2011 com Luis Gamboa da requerente e o Dr. Vitor Madureira, antigo quadro do BES que se encontra, após aposentação, a trabalhar para Obriverca, com o objectivo de qualificar os ativos, uma vez que no quadro da revisão do PDM o terreno não tem o valor de anteriormente. Ameaçando que: **“Se não se encontrar solução,**

não resta outra solução ao banco que intentar ação em tribunal.” O mesmo Dr. Vitor Madureira disse que “o prazo está a esgotar-se e que termina em Julho deste ano”.

65.º

O vereador Mesquita afirma que contactou a ARH que, através do Prof. Carlos Cupeto, aguarda que o parecer seja emitido nessa mesma semana.

66.º

Parecer da ARH, de Carlos Alberto Cupeto, de 4 de Abril de 2011: **o projeto deverá ser revisto.** Deverão ser reabilitadas as linhas de água existentes no limite da propriedade, tendo em conta um período de retorno de 100 anos.

67.º

Deverá, ainda, segundo o mesmo parecer, ser estudada solução de drenagem do terreno, tendo em conta que é zona ameaçada por cheias excecionais.

68.º

Deve, por fim, ser reduzida a ocupação prevista.

69.º

Reunião a 20 de Maio de 2011 com a participação do Dr. Luciano Marques, o Dr. Manuel Rodrigues, o vereador do urbanismo e a Sr^a Presidente da Câmara, concluindo-se que se deverá solicitar um parecer externo. O Dr. Luciano ficou responsável por contactar a Prof. Dr^a Fernanda Paula Oliveira.

70.º

Ofício da Câmara à Credifilis em 14 de Junho de 2011: A ARH emitiu parecer, o qual deve ser considerado quando for viável o desenvolvimento de uma proposta para o local.

71.º

Parecer jurídico da Professora Fernanda Paula Oliveira, datado de 24 de Setembro de 2011, defendendo a admissibilidade legal de a Câmara deferir a pretensão do licenciamento da operação de loteamento urbano à luz da anterior versão do PDM;

72.º

“por o protocolo celebrado se apresentar como um contrato decisório substitutivo e, por isso, com os efeitos de uma informação prévia favorável à operação de loteamento”.

73.º

Não procedendo esta posição, ainda assim não está afastada a concretização da operação de loteamento no âmbito da execução programada do PDM de 2009, mediante uma delimitação de uma unidade de execução e o funcionamento de mecanismos perequativos.

74.º

Na eventualidade de o pedido ser objeto de indeferimento existem argumentos ponderosos no sentido da inevitabilidade de responsabilização do município de Vila Franca: perda de direitos decorrentes de uma informação prévia favorável; efetivação de um investimento de confiança; interesse contratual negativo e pagamento do valor da parcela cedida, a ser aferido, por força do protocolo, de acordo com as normas do PDM de 1993.

75.º

Carta conjunta do BES e da Obriverca de 7 de Novembro de 2011: já existem direitos adquiridos.

76.º

Reunião na CCDR-LVT a 25 de Janeiro de 2012, sendo representantes da CCDR com o Dr. Alvarenga e Dr. Carlos Pira. Esteve também presente o e Dr. Manuel Rodrigues, tendo sido entregues os pareceres da Prof. Fernanda Paula Oliveira e do Dr. Manuel Rodrigues e da ARH.

77.º

É apresentado novo Projeto, desenhado em 19 de Abril de 2012, com memória descritiva e justificativa efetuada em 24 de abril de 2012:

78.º

Requerimento da Arco Central à ARH em 23 de abril de 2012 a pedir licenciamento de título de utilização de recursos hídricos.

79.º

Ofício, endereçado a 14 de maio de 2012 pela APA, “**em termos de recursos hídricos**” para intervenção nas linhas de água adjacentes.

80.º

Requerimento da Arco Central a 21 de junho de 2012: pedido de correção de processo deficientemente instruído.

81.º

Informação técnica de estudo de loteamento nesse mesmo dia: favorável.

82.º

Em reunião de Câmara, de 27 de Junho de 2012, é aprovado o projeto, por maioria, deliberando-se a abertura da discussão pública.

83.º

Conclui-se a 6 de Agosto de 2012 a fase de discussão pública.

I.V – Os factos. O PROT-AML e a revisão do PDM. O Protocolo de 2006.

84.º

A revisão do PDM de 1993 iniciou-se em 1997.

85.º

O PROT – AML entrou em vigor em 2002.

86.º

E estabeleceu normas orientativas que conduziram a uma reclassificação e valorização das funções da frente ribeirinha do município de Vila Franca.

87.º

Estabelecendo, designadamente um corredor ecológico estruturante, de cariz metropolitano, na área do putativo loteamento.

88.º

Desde o início, a Câmara Municipal nunca manifestou abertura para reconhecer a valia ecológica das salinas de Alverca.

89.º

Mostrando-se, insistentemente, ao longo de vários anos, defensora das intenções imobiliárias para a área, quer através do Arquitecto Pedro Georges, quer do vereador Ramiro Matos, quer da própria presidente.

90.º

Contudo, na Comissão Técnica de Acompanhamento, a Administração Central, designadamente através do ICN e da CCDR, sempre se mostrou, em várias das reuniões, uma firme opositora das intenções anti-ambientais da autarquia.

91.º

Por fim, na reunião de 20 de Novembro de 2006, a CCDR-LVT pretende por termo às discussões em torno do corredor ecológico da frente ribeirinha de Alverca – Forte da Casa, afirmando a CCDRLVT que é “totalmente desfavorável a estar-se a fazer a implementação de uma área de multiusos” (pág. 209 das actas da CTA)

92.º

Em reunião de Câmara, malgrado o conhecimento que detém da sistemática e reiterada posição da Administração Central, no dia 24 de Maio de 2006, a actual maioria consegue a aprovação da celebração de um protocolo com o Besleasing.

93.º

Tal contrato, previu duas principais obrigações sinalagmáticas:

94.º

- O BES cede graciosamente uma parcela de terreno para a construção de uma ETAR.

95.º

- A autarquia compromete-se a aprovar com a maior celeridade possível, em conformidade com os parâmetros dos instrumentos de gestão territoriais em vigor (o PDM de 1993).

I.VI - Os factos. Um município excessivamente monofuncional. A Logística.

96.º

O município possui uma polémica Plataforma Logística da Castanheira, acrescida de uma "Área de Expansão", que constituem um verdadeiro deserto empresarial de 150 ha;

96.º

Coexistindo com inúmeros armazéns vazios distribuídos por todo o concelho, mas continua-se a apostar na criação de espaços económicos excedentários e com reduzido valor acrescentado para o tecido empresarial do município.

II – O direito. *Tempus regit actum*

97.º

Um princípio geral de direito, com especial aplicação no direito do urbanismo e do ordenamento do território é o do *tempus regit actum*.

98.º

Significa que a validade de um acto administrativo deve ser aferida em função do regime jurídico ordenador à data da prática desse mesmo acto.

99.º

E é um princípio com especial interesse para o caso vertente, uma vez que tal princípio oferece a solução jurídica para as situações em que se sucedem, no tempo, diferentes instrumentos de gestão territorial: o PDM de 1993 e o de 2009.

100.º

A norma onde tal princípio encontra expressão no nosso direito do urbanismo e ordenamento territorial, com carácter de norma injuntiva, é o art. 67.º do RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro:

101.º

“A validade das licenças (...) depende da sua conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis em vigor à data da sua prática (...)”

102.º

Dado o carácter imperativo da norma, não podem os diferentes agentes urbanísticos afastar o seu comando normativo.

103.º

Assim sendo, vindo a licença a ser emitida no decurso do presente ano, **são-lhe aplicáveis as normas e prescrições do PDM de 2009**, que não o de 1993, que se encontra revogado.

II.I – O direito. O valor jurídico de um protocolo

104.º

Acresce que a jurisprudência nacional entende que os protocolos não constituem, no nosso ordenamento jurídico, uma fonte válida de constituição de direitos de edificação, os quais devem ser conferidos no âmbito de um procedimento próprio e no respeito pelas normas e regras aí estabelecidas (cfr. Ac. TCA Sul de 30 de Novembro de 2011, Processo n.º 1495/06).

105.º

A licença deve ser, portanto, concedida no âmbito de um procedimento próprio e no cumprimento das normas aplicáveis.

106.º

A análise do protocolo celebrado em 2006, permite em face das obrigações principais estabelecidas para ambas as partes, afastar decididamente a intenção da sua caracterização como um acto jurídico constitutivo de direitos urbanísticos.

107.º

“A Câmara Municipal de Vila Franca de Xira compromete-se a apreciar, no mais curto prazo possível, dentro dos prazos legais e regulamentares aplicáveis, o referido pedido de licenciamento de loteamento e obras de urbanização, nos termos dos parâmetros do PDM actual e em vigor.” (cláusula terceira).

108.º

“No âmbito da operação urbanística referida na cláusula segunda está prevista a cedência a título gratuito à CMVFX de uma parcela de terreno (...), com a área total de 38. 603, 72 m2 destinada à construção da ETAR de Alverca do Ribatejo” (cláusula quarta).

109.º

Este contrato caracteriza-se por ser atípico; por estabelecer uma cedência de terreno e por obrigar a autarquia a conferir celeridade ao respectivo procedimento de loteamento;

110.º

Mas não apresenta, de modo algum, a configuração de uma informação prévia, como se defende em diferentes pareceres jurídicos que sustentam a pretensão urbanística.

II:II – O direito. A informação prévia

111.º

A informação prévia destina-se a informar sobre a viabilidade da realização de determinada operação urbanística, bem como sobre os respectivos condicionamentos legais ou regulamentares, nomeadamente relativos a infra-estruturas, servidões administrativas e restrições de utilidade pública, índices urbanísticos, cérceas, afastamentos e demais condicionantes aplicáveis à pretensão (art. 14.º, n.º 1 do RJUE).

112.º

Como a própria designação indicia, esta informação precede, naturalmente, o pedido de loteamento.

113.º

Ora, nada no protocolo em causa estabelece qualquer informação susceptível de dar corpo a uma autêntica informação prévia.

114.º

Não foi esse o desiderato negocial.

115.º

O promotor não pretendia tomar conhecimento dos condicionalismos, ou das normas e regras aplicáveis ao procedimento de loteamento.

116.º

Pretendia, isso sim - conhecedor das regras derivadas da vigência do PROT-AML e das implicações dele decorrentes para um plano vinculativo para particulares, como é um PDM e da existência de um processo de revisão em curso - que a autarquia acelerasse o respectivo processo de licenciamento!

117.º

Pelo que não se pode concluir, legitimamente, pela equiparação jurídica do presente protocolo a uma acto de informação prévia.

II:III – O direito. A inexistência de direitos indemnizatórios

118.º

A responsabilidade das autarquias municipais no contexto da implementação de instrumentos de gestão territorial, deve ser avaliada no estrito cumprimento dos princípios previstos no art. 143.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, que aprovou o RJIGT.

119.º

Assim, desde logo, só há lugar a indemnização, quando não é possível a perequação (art. 143.º, n.º 1).

120.º

E também só há lugar a indemnização quando se verifique uma restrição singular a uma “possibilidade objectiva de aproveitamento do solo, que seja preexistente e juridicamente consolidada” (art. 143.º, n.º 2)...

121.º

Ora, para quer se possa falar legitimamente de possibilidade objectiva de aproveitamento do solo, que seja preexistente e juridicamente consolidada... é preciso que exista, em regra, uma informação prévia, ou um licença de loteamento...

122.º

O que nunca se verificou no caso em apreço!

123.º

Sucedde, ainda, em homenagem ao princípio da flexibilidade e adaptabilidade dos planos, que a indemnização só é devida se a revisão do plano ocorrer dentro do prazo de 5 anos, após a respectiva entrada em vigor (art. 143.º, n.º 3)...

124.º

Ora, como vimos a revisão do plano ocorreu passado 16 longos anos!

125.º

Acontece também que nunca seria a autarquia municipal a responsável pelo pagamento da indemnização, mas “a pessoa colectiva que aprovar o instrumento de gestão territorial que determine”, mesmo que indiretamente, os danos indemnizáveis (art. 143.º, n.º 6)...

126.º

Ora, os danos resultam, ainda que indiretamente, da aprovação do PROT – AML;

127.º

Pelo que a responsabilidade indemnizatória seria sempre imputável ao Estado Português.

II:IV – O direito. O princípio da igualdade e da imparcialidade

128.º

Acresce, por fim, que em situações idênticas, o entendimento prevalecente da Câmara Municipal de Vila Franca têm sido o de aplicar as normas do atual PDM e não o de 1993, ainda que os respetivos requerimentos de autorização, ou de licenciamento sejam de uma data anterior à da data da entrada em vigor do atual plano.

129.º

Estaria, portanto, a prosseguir a actual tendência deliberatória da autarquia, a criar uma situação de profunda injustiça e de clara violação de princípios fundamentais da atividade administrativa: o da imparcialidade e o da igualdade (artigo 266.º, n.º 1 da CRP e artigos 5.º e 6.º do CPA).

As direcções do GEOTA, da QUERCUS, dos Amigos do Forte e da ADAPA